



# PODER JUDICIÁRIO

## JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE PINHAIS – ESTADO DO PARANÁ

Rua Vinte e Dois de Abril, 199 – Fórum, Estância de Pinhais – CEP 83323-240 – Fone (41) 3401-1777

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0014642-62.2017.8.16.0033 PROJUDI)

A Doutora RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Pinhais, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0014642-62.2017.8.16.0033 (PROJUDI)**, movido por **MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR** em face de **RESIDENCIAL PLANO LEVE (CNPJ: 03.447.642/0001-21)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

**1º Leilão em 04/05/2021 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;  
**2º Leilão em 18/05/2021 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

**1º Leilão em 08/06/2021 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;  
**2º Leilão em 22/06/2021 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail [contato@oleiloes.com.br](mailto:contato@oleiloes.com.br) antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800.052.4520.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** *FRAÇÃO IDEAL QUE CORRESPONDERÁ AO APARTAMENTO N. 201, DO BLOCO 08, DO TIPO I, NO 2º ANDAR OU 3º PAVIMENTO, DO "CONJUNTO COMERCIAL E RESIDENCIAL NOVA CIDADE I", E TERÁ A ÁREA PRIVATIVA COBERTA DE 66,90M<sup>2</sup>, ÁREA CONSTRUÍDA DE USO COMUM COBERTA DE 4,59M<sup>2</sup>, ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL DE 71,49M<sup>2</sup>, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 21413 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PINHAIS/PR, IF: 22.271.0372.121.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua das Palmeiras, 128, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 39.400,00 (mov. 75.1), ratificada em 23/04/2021.

**ÔNUS:** Consta na Matrícula: R-2: Penhora dos presentes autos; AV-4: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 07807002420055090016 em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-5: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00079610820178160088 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Guaratuba. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Item 1: Penhora, Arresto, Sequestro e Depósito dos presentes autos. Débitos de IPTU: O ofício nº 0578/2021 remetido à Procuradoria Geral do Município de Pinhais ainda não retornou com informações, entretanto, constam débitos no importe de R\$ 4.325,67 conforme certidão positiva de débitos nº 57960/2020 ao mov. 133.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 0580/2021 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ainda não retornou com informações, entretanto, constam débitos conforme ofício nº 256161/2020/ME ao mov. 136.1. O ofício nº 0581/2021 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0582/2021 remetido ao IAP, o ofício nº 0583/2021 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 0584/2021 remetida ao Síndico do Conjunto Comercial e Residencial Nova Cidade I ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 2.513,10 (mov. 148.2), sujeito à atualização, despesas e honorários advocatícios.

**DEPOSITÁRIO:** O Executado.

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Nada consta.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado RESIDENCIAL PLANO LEVE (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Pinhais/PR, 23/04/2021. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar e subscrevi, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

**MARCELO SOARES DE OLIVEIRA**  
Leiloeiro Público Oficial Designado